



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.

Nº 79

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Deputado

, de 2010.

Plenário

)

Dê-se nova redação ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, aprovado na Comissão Especial, nos seguintes termos:

“Art. 2º

.....

§ 1º O contrato e sua revisão deverão ser submetidos à prévia apreciação do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

§ 2º O contrato a que se refere o caput deverá ser submetido à aprovação da assembléia-geral de acionistas da Petrobras, ficando a União impossibilitada de votar nessa deliberação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Pretende-se assegurar o direito dos demais acionistas da Petrobras que não a União. Conforme prevê a Lei nº 6.404, de 1976, o acionista não “poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social”. Por intermédio de uma verdadeira simulação, ficaram os títulos públicos como os bens que concorrem para a formação do capital social, mas sabe-se perfeitamente que os barris de petróleo objeto da cessão onerosa são que de fato concorrem para a capitalização. Dessa forma, atendo ao disposto na Lei das S.A., pretende-se garantir a submissão do contrato de cessão à assembléia, até como forma de eliminar a possibilidade de futuros questionamentos judiciais.

Sala das Sessões, em de março de 2010.

Carlo Amador
Dep.
DEM
LÍDER DEM

[Assinatura]
DEP. LOBBY KETO
VICE-LÍDER PSPB